

ATA Nº 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU

No dia 11 de julho de 2022 reuniu, por videoconferência, o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento Jurídico – Dirigente Intermédio de 1º grau, constituído por **Sandro Miguel Costa Louro**, Diretor Municipal de Gestão da Câmara Municipal de Braga, na qualidade de **Presidente do Júri**, **Fernanda Paula Marques de Oliveira**, Professora Universitária na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, **Vogal Efetiva**, e **Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier**, Diretora de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, **Vogal Efetiva**, para proceder à análise da exposição apresentada por uma candidata no âmbito do exercício do direito de participação de interessados, relativa ao procedimento concursal acima referido, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 10809/2022 do Diário da República n.º 102, de 26 de maio, Série II, na plataforma eletrónica da Câmara Municipal de Braga (Câmara Municipal de Braga - Recrutamento (cm-braga.pt)) e na Bolsa de Emprego Público sob o n.º de Oferta BEP OE202205/1107.

A exposição referida foi apresentada pela candidata **Joana Raquel Soares Batista**, excluída por não ter feito prova de exercer funções para as quais é exigível uma licenciatura há pelo menos 6 anos, por não ter comprovado possuir habilitação literária exigível para o cargo de Direcção Intermédia de 1º grau e por não ter apresentado o seu curriculum vitae em língua portuguesa.

A candidata vem alegar que, juntamente com a sua candidatura, anexou ao formulário o curriculum vitae, o certificado de habilitações e a declaração do serviço de origem, referindo, ainda, que o júri, tendo dúvidas, deveria ter solicitado esclarecimentos e que foi atribuído o mesmo número do código a duas candidatas.

Analisadas as alegações, verifica-se o seguinte:

Quanto ao **exercício de funções**, do processo da candidatura apenas consta um documento emitido pelo Diretor da GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS - DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, onde consta que a candidata *“é militar do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana na modalidade de Nomeação Definitiva desde 2007/10/05, encontrando-se na situação de ACTIVO”*, nada referindo sobre o exercício de funções como técnico superior para as quais é exigido uma licenciatura há, pelo menos, 6 anos.

Quanto às **habilitações literárias**, do processo da candidatura consta um documento emitido pela ACADEMIA MILITAR – MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO PORTUGUÊS, que refere a frequência do “Curso de Formação de Oficiais de Segurança”, contendo as classificações obtidas em disciplinas do curso, nada referindo se o curso foi concluído, não podendo assim o júri considerar que a candidata é detentora do grau de licenciatura.

Quanto à não apresentação do **curriculum vitae em língua portuguesa**, o júri considera não ser necessário indicar o idioma em procedimentos administrativos porquanto, de acordo com o art.º 54º do Código do Procedimento Administrativo, a língua do procedimento é a língua portuguesa.

Quanto à **apresentação de pedido de esclarecimentos à candidata**, esclarece-se que, de acordo com o disposto no n.º 13 do art. 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, o presente procedimento concursal é urgente e de interesse público, pelo que também por essa razão (eficácia e eficiência) existe um momento definido

para apresentação de documentação comprovativa dos requisitos – o que foi devidamente publicitado – não sendo de conceder novo prazo para junção de documentos que deviam ter sido apresentados na fase de candidatura e para cuja falta expressamente se cominava a exclusão do procedimento, não existindo na exposição quaisquer elementos que alterem a apreciação do júri.

Quanto ao **número do código de duas candidatas**, verifica-se um manifesto lapso na sua indicação, que foi entretanto corrigido (retificado), mas que não provoca qualquer tipo de invalidade do procedimento.

Assim, face aos motivos expostos, **o júri delibera manter a exclusão da candidata.**

Mais deliberou o júri notificar a candidata da deliberação tomada, na sequência das alegações apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos e, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada.

O júri,
